



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

LEI ORDINÁRIA Nº 509, DE 10 DE MAIO DE 2016

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara do Município de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada parcialmente e autorizado o desmembramento da área verde do loteamento Residencial Beira Rio, consistente na Quadra “F1”, bairro Nossa Senhora de Fátima, em São José da Barra-MG com área total de 3.199,43m², confrontando pela frente com a Rua A, numa extensão de 59,57 metros, pelo lado direito com os lotes 01 e 02, numa extensão de 50 metros lineares, pelo lado esquerdo com a Rua Dr. Roberto Machado numa extensão de 41,01 metros lineares e pelos fundos com a Rua C, numa extensão de 59,57 metros lineares, em curvatura na extremidade direita numa extensão de 07,03 metros, em curvatura na extremidade esquerda numa extensão de 07,11 metros lineares, devidamente registrado sob a Matrícula 10.615, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Alpinópolis.

Parágrafo único: Será desmembrado uma área de 2.124,79 m² da área total, na forma dos incisos seguintes, remanescendo uma área verde de 1.074,64m²:

I – Um lote de nº 01, com área de 289,04m², confrontando pela frente com a Rua A, sendo 7,10 metros retilíneos e 7,03 metros em curvatura, pelo lado esquerdo com a Rua Dr. Roberto Machado em 20,78 metros, pelos fundos com a área institucional descrita no caput em extensão de 10,49 metros lineares e pelo lado direito com o lote nº 02, com 25 metros lineares, todos da mesma quadra.

II – Um lote de nº 02, com área de 262,25m², confrontando pela frente com a Rua A em 10,49 metros lineares, pelo lado esquerdo com o lote nº 01 em 25 metros lineares, pelos fundos com a área institucional descrita no caput em extensão de 10,49 metros lineares e pelo lado direito com o lote nº 03, com 25 metros lineares, todos da mesma quadra.

III - Um lote de nº 03, com área de 262,25m², confrontando pela frente com a Rua A em 10,49 metros lineares, pelo lado esquerdo com o lote nº 02 em 25 metros lineares, pelos fundos com a área institucional descrita no caput em extensão de 10,49 metros lineares e pelo lado direito com o lote nº 04, com 25 metros lineares, todos da mesma quadra.

IV - Um lote de nº 04, com área de 262,25m², confrontando pela frente com a Rua A em 10,49 metros lineares, pelo lado esquerdo com o lote nº 03 em 25 metros lineares, pelos fundos com a área institucional descrita no caput em extensão de 10,49 metros lineares e pelo lado direito com o lote nº 05, com 25 metros lineares, todos da mesma quadra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

V - Um lote de nº 05, com área de 262,25m², confrontando pela frente com a Rua A em 10,49 metros lineares, pelo lado esquerdo com o lote nº 04 em 25 metros lineares, pelos fundos com o lote nº 08 em extensão de 10,49 metros lineares e pelo lado direito com o lote nº 06, com 25 metros lineares, todos da mesma quadra.

VI - Um lote de nº 06, com área de 262,25m², confrontando pela frente com a Rua A em 10,49 metros lineares, pelo lado esquerdo com o lote nº 05 da Quadra "F1" em 25 metros lineares, pelos fundos com o lote nº 07 da Quadra "F1" em extensão de 10,49 metros lineares e pelo lado direito com o lote nº 01 da Quadra "F2", com 25 metros lineares.

VII - Um lote de nº 07, com área de 262,25m², confrontando pela frente com a Rua C em 10,49 metros lineares, pelo lado esquerdo com o lote nº 08 da Quadra "F1" em 25 metros lineares, pelos fundos com o lote nº 06 da Quadra "F1" em extensão de 10,49 metros lineares e pelo lado direito com o lote nº 16 da Quadra "F2", com 25 metros lineares.

VIII - Um lote de nº 08, com área de 262,25m², confrontando pela frente com a Rua C em 10,49 metros lineares, pelo lado esquerdo com a área institucional descrita no caput em extensão 25 metros, pelos fundos com o lote nº 05 em 10,49 metros lineares e pelo lado direito com o lote nº 07, com 25 metros lineares, todos da mesma quadra.

Art. 2º Os imóveis descritos no parágrafo único do art.1º desta lei, permanecerão incorporados ao patrimônio municipal, com destinação à construção de moradias populares.

Art. 3º Fica o executivo autorizado a realizar todas as despesas necessárias ao desmembramento e registro dos referidos imóveis, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 10 de maio de 2016


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

